



Visto

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2020 que **"INSTITUI E FIXA VALOR DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES JAIR NERI DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra necessário, pois, atualmente as atividades desportivas com utilização do Ginásio de Esportes por Particulares, não é regulamentada, o que tem causado transtornos, e até mesmo discussões entre os que uso.

Mencione-se ainda, que o Ginásio foi alvo de inúmeros atos de vandalismo, justamente por não termos nenhuma normativa regulamento o uso, porém, com as tarifas arrecadadas poderemos contratar vigilantes, visto que o Ginásio está em fase final de reforma, e temos que zelar pelo patrimônio público.

Cite-se ainda, que poderemos aumentar a arrecadação com os alugueis de placas de publicidade, como é feito em vários outros municípios, e que agora será implantado.

Portanto, nobres Edis, com a aprovação da referida Lei iremos incrementar as receitas que serão utilizadas no próprio esporte do Município, onde todos sairão ganhando.

Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, desejamos uma excelente Legislatura, nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

  
**JOAO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Nazaré - MT.

**REMESSA**  
Em 01 dias do Mês de 03 do ano de 2021  
do despacho Projeto  
de Lei nº 006 remessa destes  
Tulita

**PROTOCOLO nº** 29 / 2021

Em 22 / 02 / 2021, às 09 h 28

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT  
Rosemar



**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

**Autoria: Poder Executivo**

**SÚMULA: "INSTITUI E FIXA VALOR DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO JAIR NERI DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar os valores das tarifas (preços públicos) pela utilização do Ginásio de Esportes Jair Neri dos Santos no Município de Nova Nazaré.

**Art. 2º** - Terá direito ao uso dos serviços constantes nessa Lei, todos os usuários pessoas Físicas ou Jurídicas que fizerem uso dos serviços, mediante pagamento de tarifa, e mediante os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar junto ao Setor de Tributação do Município, o "DAM" - Documento de Arrecadação Municipal, devidamente preenchido, contendo o valor da tarifa para uso do serviço desejado.
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, comprovante de pagamento da tarifa, mediante documento próprio de arrecadação de que trata a letra "a" deste artigo.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, vistoriar e fiscalizar os espaços, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades, se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

**Art. 4º** - O valor das tarifas de que trata a presente Lei será fixado de acordo com a

seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇOS DISPONÍVEIS	VALOR R\$
01	Valor da hora diurno	30,00
	Valor da hora noturna	40,00
02	Valor por dia de locação para eventos, festas, circos e outras atividades particulares, que cobrem ingressos	200,00
03	Afixação de Placas de Publicidade por mês de uso	300,00
04	Afixação de Placas de Públicitade por dia de uso	50,00

**Art. 5º** - Não serão restituídos pelo município os valores pagos pelo usuário e não utilizados.

**Art. 6º** - Os valores fixados nesta Lei serão reajustados pelo **IPC/FIPE**, acumulado a cada período de doze meses, pelo Poder Executivo, através de Decreto, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 7º** - Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

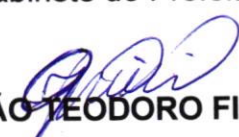
**Art. 8º** - Tera prioridade no Uso do Ginásio, os programas sociais do Governo, bem como as atividades das Escolas dentro do território Municipal.

**§ 1º** - As Entidades Filantrópicas e Associativas, terão isenção das tarifas desde que o evento não vise lucro, e não haja cobrança de ingressos.

**Art. 9º**. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2021.

  
JOÃO TEODORO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL